



APROVADO

05 / 06 / 2025

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas

CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 16 DE MAIO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município de Terra Santa.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem como objetivos principais:

I - promover o desenvolvimento do turismo no município de forma sustentável, visando ao incremento da atividade turística e à valorização do patrimônio natural, histórico e cultural local;

II - formular, coordenar e avaliar políticas públicas e diretrizes para o turismo;

III - promover a integração entre o setor público e privado para o fortalecimento do turismo;

IV - fomentar o turismo local, incentivando a geração de emprego e renda;

V - assegurar a participação da comunidade e dos diversos segmentos envolvidos no processo de planejamento e desenvolvimento do turismo.

Art. 3º. Compete ao CMTUR:

I - aprovar o Plano Municipal de Turismo e acompanhar sua implementação;

II - propor medidas para proteção e conservação dos atrativos turísticos locais;



Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

- III - incentivar a qualificação profissional para o setor turístico;
- IV - promover a articulação com órgãos públicos e entidades privadas voltadas ao turismo;
- V - analisar, deliberar e aprovar projetos que envolvam recursos para o desenvolvimento do turismo;
- VI - incentivar a criação de programas, eventos e festivais que promovam o turismo local;
- VII - acompanhar e avaliar os investimentos realizados no setor turístico;
- VIII - estabelecer critérios para a concessão de incentivos para empreendimentos turísticos no município;
- IX - encaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre irregularidades que comprometam o turismo local.

Art. 4º. O COMTUR compor-se-á, de forma paritária, de 8 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município, sendo: 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo e 4 (quatro) membros representantes da iniciativa privada e da sociedade civil, com a participação de entidades e organizações relacionadas ao setor turístico local.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil e da iniciativa privada deverá ser realizada por indicação das respectivas entidades e setores envolvidos, conforme regulamentação posterior.

§ 2º. Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão formalmente seu representante titular e seu respectivo suplente, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. As funções desempenhadas pelos conselheiros são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 5º. As atribuições, atividades e competência dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, assim como os critérios para funcionamento e demais outras providências.

Parágrafo Único. O COMTUR elaborará o regimento interno dentro de 30 (trinta) dias após formação da diretoria.



APROVADO
05 / 06 / 2025

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

Art. 6º. O COMTUR poderá firmar convênios com empresas privadas, associações, e com o setor público, visando fomentar a atividade turística no Município.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fornecerá o suporte administrativo e financeiro necessário para o funcionamento do COMTUR, incluindo espaço físico, materiais e equipe de apoio.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico.

Art. 9º. Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

- I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios;
- III - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- IV - outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado;
- V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX - recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;
- X - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XI - outras rendas eventuais.

Art. 10. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:



05 / 06 / 2025

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas

CPF: 594.981.962-49

Vereador Presidente

- I - treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
- II - divulgação do potencial turístico do Município;
- III - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- IV - equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;
- V - manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;
- VII - fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;
- VIII - outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a SEMTUR entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;
- IX - custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Terra Santa sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;
- X - aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos;
- XI - outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o COMTUR deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR.

Art. 12. O serviço contábil do FUMTUR será executado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, através do Departamento de Contabilidade.



05 / 06 / 2025

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

- I - treinamento de profissionais vinculados ao turismo;
- II - divulgação do potencial turístico do Município;
- III - desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- IV - equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;
- V - manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI - promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;
- VII - fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;
- VIII - outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a SEMTUR entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;
- IX - custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Terra Santa sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;
- X - aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos;
- XI - outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o COMTUR deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR.

Art. 12. O serviço contábil do FUMTUR será executado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município, através do Departamento de Contabilidade.



Art. 13. A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será submetida ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, no que couber.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa, 16 de maio de 2025.

EDSON SIQUEIRA DA
FONSECA:0317728551
Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:0317728551

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Terra Santa

APROVADO

05/06/2025

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.961.962-49
Vereador Presidente